

00090-00002988/2018-53, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00002908/2018-60, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00002904/2018-81, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00002827/2018-60, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00002662/2018-26, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00002496/2018-68, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00002348/2018-43, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00002331/2018-96. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Presidente, MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO. Membros: BRUNO GALEANO MOURÃO, DIÓGENES MOREIRA JUSTINO E ALIXANDRE ABEL ALVARENGA.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO - ATA Nº 1156

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00021237/2018-01	JID8233	GE01052410	ARQUIVAMENTO
00113-00030336/2019-57	NJX 0204	GE01042089	ARQUIVAMENTO
00113-00002047/2018-87	OVU4337	YE01076897	ARQUIVAMENTO
00113-00025774/2018-12	JJG7217	Y01262800	NÃO PROVIMENTO
00113-00022857/2018-50	JYI7138	YE01183421	NÃO PROVIMENTO
00113-00017223/2018-85	JKJ7471	Y001318376	NÃO PROVIMENTO
00113-00029111/2018-77	QCQ5034	GE01046434	NÃO PROVIMENTO
00113-00029517/2018-50	LUD4375	YE01200808	NÃO PROVIMENTO
00113-00024183/2018-28	JHY0099	YE01249472	NÃO PROVIMENTO
00113-00018591/2018-41	JIZ1744	YE01027312	NÃO PROVIMENTO
00113-00014080/2018-50	MPK6852	YE01091269	NÃO PROVIMENTO
00113-00015764/2018-79	OGP3815	GE01032101	NÃO PROVIMENTO
00113-00024475/2018-61	JHR5818	YE01007880	NÃO PROVIMENTO
00113-00020132/2019-16	FBX7730	YE01389090	NÃO PROVIMENTO
00113-00001109/2019-14	JGI5826	GE01069014	NÃO PROVIMENTO
00113-00027889/2018-41	AUD0021	YE01152349	NÃO PROVIMENTO
00113-00039680/2018-21	FUU0385	YE01303920	NÃO PROVIMENTO
00113-00038935/2018-38	JGW5085	Y001188693	NÃO PROVIMENTO
00113-00026500/2018-41	EZB9800	YE01027395	NÃO PROVIMENTO
00113-00039563/2018-67	PBF1817	GE01056018	NÃO PROVIMENTO
00113-00039375/2018-39	NVO6829	YE01323395	NÃO PROVIMENTO
00113-00001889/2018-11	PAO9205	GE01000964	NÃO PROVIMENTO
00113-00003085/2018-57	PAY1441	YE01041736	NÃO PROVIMENTO
00113-00038689/2018-14	PBF6228	YE01255963	NÃO PROVIMENTO
00113-00038679/2018-89	JHD9365	YE01237646	NÃO PROVIMENTO
00113-00036631/2018-36	JHW3223	GE01008103	NÃO PROVIMENTO
00113-00039597/2018-51	JGV4333	YE01255832	NÃO PROVIMENTO
00113-00039779/2018-22	JIS5169	YE01055170	NÃO PROVIMENTO
00113-00026596/2018-47	NWC4122	GE01014456	NÃO PROVIMENTO
00113-00020603/2018-05	JHX2509	GE01051329	NÃO PROVIMENTO
00113-00018982/2018-65	JGP7815	GE01051231	NÃO PROVIMENTO
00113-00018540/2018-19	JGS5652	GE01039712	NÃO PROVIMENTO
00113-00018320/2018-95	JGO9662	GE01039755	NÃO PROVIMENTO
00113-00021196/2018-45	JGI9041	GE01052311	NÃO PROVIMENTO
00113-00023025/2018-51	JJG3792	GE01052693	NÃO PROVIMENTO
00113-00011470/2018-78	JGJ6480	GE01043790	NÃO PROVIMENTO
00113-00011802/2018-14	JKM3085	GE01030060	NÃO PROVIMENTO
00113-00012721/2018-31	FVR5562	GE01039758	NÃO PROVIMENTO
00113-00012781/2018-54	JKI9210	GE01043777	NÃO PROVIMENTO
00113-00014174/2018-29	JIQ6673	GE01033777	NÃO PROVIMENTO

00113-00003637/2018-27	KDR3559	GE01026843	NÃO PROVIMENTO
00113-00019201/2018-50	JGH5768	GE01043753	NÃO PROVIMENTO
00113-00023947/2018-68	OZY8673	GE01056126	NÃO PROVIMENTO
00113-00021142/2018-80	PBG3864	GE01052401	NÃO PROVIMENTO
00113-00022469/2018-79	JIX1362	GE01052317	NÃO PROVIMENTO
00113-00019520/2018-65	OZY7093	GE01043761	NÃO PROVIMENTO
00113-00019446/2018-87	GMF8327	GE01042023	NÃO PROVIMENTO
00113-00016520/2018-11	JGS9287	GE01043757	NÃO PROVIMENTO
00113-00024855/2018-03	JJH8515	GE01056001	NÃO PROVIMENTO
00113-00013692/2018-25	JHL9224	GE01039743	NÃO PROVIMENTO
00113-00001611/2018-44	JIM5691	GE01027929	NÃO PROVIMENTO
00113-00013230/2018-16	PBF0639	GE01039714	NÃO PROVIMENTO
00113-00040960/2018-81	JIN1234	GE01074731	NÃO PROVIMENTO
00113-00009663/2018-69	OSV6025	GE01016704	NÃO PROVIMENTO
00113-00029090/2018-90	JGW5906	YE01189094	NÃO PROVIMENTO
00113-00027219/2018-25	JKL4024	YE01273996	NÃO PROVIMENTO
00113-00016411/2018-96	PAE8699	YE01163295	NÃO PROVIMENTO
00113-00008543/2018-44	JEG1689	YE01134031	NÃO PROVIMENTO
00113-00000772/2018-11	JHQ6545	YE01014494	NÃO PROVIMENTO
00113-00002542/2018-96	OGH7824	YE01088809	NÃO PROVIMENTO
00113-00005859/2018-84	JHI8193	YE01104074	NÃO PROVIMENTO
00113-00013418/2018-56	JFQ0422	YE01100078	NÃO PROVIMENTO
00113-00004204/2018-99	OZW9317	YE01073376	NÃO PROVIMENTO
00113-00016232/2018-59	NWP7100	YE01160492	NÃO PROVIMENTO
00113-00001574/2018-74	OZY5531	YE01079162	NÃO PROVIMENTO
00113-00007696/2018-76	JEF5455	GE01045340	NÃO PROVIMENTO
00113-00040704/2018-94	PRT0952	YE01263446	NÃO PROVIMENTO
00113-00020486/2018-71	JHL4993	YE01212871	NÃO PROVIMENTO
00113-00040872/2018-80	NKN2218	YE01369310	NÃO PROVIMENTO
00113-00015917/2018-88	NXE0602	Y001283359	NÃO PROVIMENTO
00113-00007696/2018-74	JIO2116	YE01009494	NÃO PROVIMENTO
00113-00013669/2018-31	PQT8386	GE01038263	NÃO PROVIMENTO
00113-00022950/2018-64	JIR1555	YE01108882	NÃO PROVIMENTO
00113-00001792/2018-17	OVQ2810	YE01077659	NÃO PROVIMENTO
00113-00003451/2018-78	JHK1598	GE00269415	NÃO PROVIMENTO
00113-00002200/2018-76	JHL4731	YE01033645	NÃO PROVIMENTO
00113-00002758/2018-51	JHF6533	GE01027923	NÃO PROVIMENTO
00113-00040363/2018-57	PBE3199	GE01064239	NÃO PROVIMENTO
00113-00028163/2018-26	JKI0805	YE01157679	NÃO PROVIMENTO
00113-00030413/2018-98	JDU6700	YE01023868	NÃO PROVIMENTO
00113-00040583/2018-81	PAN7209	YE01330975	NÃO PROVIMENTO
00113-00019622/2018-81	JER3620	YE01188021	NÃO PROVIMENTO
00113-00019539/2018-10	JGW7860	YE01143859	NÃO PROVIMENTO
00113-00022308/2018-85	JHV9496	YE01025028	NÃO PROVIMENTO
00113-00054081/2017-56	OVV9772	YE01077739	NÃO PROVIMENTO
00113-00011235/2018-04	PAP4591	GE00250199	NÃO PROVIMENTO
00113-00004784/2018-14	JHD2813	YE01078434	NÃO PROVIMENTO
00113-00004316/2018-40	JHU2309	YE01075196	NÃO PROVIMENTO
00113-00020459/2018-07	EIO8415	YE01199814	NÃO PROVIMENTO
00113-00001083/2018-23	JGB9775	GE00058828	NÃO PROVIMENTO
00113-00017610/2018-11	JIM0010	YE01095972	NÃO PROVIMENTO
00113-00029432/2018-71	JJG6436	Y001119818	NÃO PROVIMENTO
00113-00018474/2018-87	OVS4877	Y001259780	NÃO PROVIMENTO
00113-00005949/2018-75	OVV 7837	G000512816	NÃO PROVIMENTO
00113-00005429/2018-62	PAC5764	YE01088076	NÃO PROVIMENTO
00113-00000300/2018-68	PAW3967	GE01026363	NÃO PROVIMENTO
00113-00028839/2018-81	PRE4735	YE01071817	NÃO PROVIMENTO
00113-00033062/2018-77	JHG4523	YE01206665	NÃO PROVIMENTO
00113-00000363/2018-14	OZX3812	YE00209774	NÃO PROVIMENTO
00113-00019579/2018-53	PAI1018	YE01201820	PROVIMENTO
00113-00026799/2018-33	PYY5325	GE01055707	PROVIMENTO
00113-00029333/2018-90	PYY5325	GE01055747	PROVIMENTO
00113-00025364/2018-71	OVO0762	GE01052339	PROVIMENTO
00113-00028879/2018-23	JFP5210	YE01265165	PROVIMENTO
00113-00014110/2018-28	JHT2571	GE01039752	PROVIMENTO
00113-00024810/2018-21	PAF9101	YE01156990	PROVIMENTO
00113-00027052/2018-01	JIG9416	YE01247632	PROVIMENTO
00113-00026021/2018-24	JKE9615	YE01137962	PROVIMENTO
00113-00026496/2018-11	PQN939	YE0157176	PROVIMENTO
00113-00028161/2018-37	JDV7575	YE01206661	PROVIMENTO
00113-00037866/2018-45	JKE5252	YE01308726	PROVIMENTO
00113-00037855/2018-65	JKE5252	YE01229827	PROVIMENTO
00113-00041226/2018-30	PBF9938	YE01340707	PROVIMENTO

00113-00026925/2018-50	PAG7260	YE01093769	PROVIMENTO
00113-00023455/2018-72	JKL0292	YE01054028	PROVIMENTO
00113-00027401/2018-86	PJW8909	YE01158581	PROVIMENTO
00113-00039606/2018-12	PBI0410	YE01303916	PROVIMENTO
00113-00025150/2018-03	EBZ980	YE01156885	PROVIMENTO
00113-00041234/2018-86	PBM4690	YE01343910	PROVIMENTO
00113-00037554/2018-31	PBL2023	YE01315747	PROVIMENTO
00113-00022149/2018-19	JDY4381	YE01221507	PROVIMENTO
00113-00027531/2018-19	GUC4495	YE01241042	PROVIMENTO
00113-00016552/2018-17	PAK1535	YE01205085	PROVIMENTO
00113-00019188/2018-39	JKJ4989	YE01208997	PROVIMENTO
00113-00002425/2018-22	JGT8588	Y001324603	PROVIMENTO
00113-00040057/2018-11	PBG6947	YE01317774	PROVIMENTO
00113-00011843/2018-19	PAT0025	YE01139171	PROVIMENTO
00113-00014440/2018-13	JIP9012	GE01042766	PROVIMENTO
00113-00023906/2018-71	OVR8617	YE01227334	PROVIMENTO
00113-00032817/2018-16	JY5124	YE01211793	PROVIMENTO

FÁBIO CARDOSO DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****ATO DECLARATÓRIO Nº 104/2022 - DF LEGAL/SUAG**

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 15/07/2022 a 25/07/2022, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D49143, 15/07/2022, 01 documento (cessão de direitos); E-0533-498531-OEU, 22/07/2022, 04 perfis; D65577, 22/07/2022, 01 aspirador de pó, 02 baldes preto, 02 galões pequenos, 02 caixas plásticas, 01 extensão elétrica, 01 bomba de água, 01 compressor, 01 tenda 4x4 (danificada), 01 caixa d'água 10.000 litros, 01 cabo de extensão; D012098, 24/07/2022, 22 gaiolas, 02 sacos de eletrônicos em geral, 02 sacos de materiais diversos de construção, 01 saco de sucatas diversas, 01 saco de eletrônicos/cozinha; E-0533-751940-OEU, 25/07/2022, 51 colunas de ferro, 01 portão de ferro, 77 treliças. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****PORTARIA Nº 156, DE 27 DE JULHO DE 2022**

Prorroga o mandato de membro do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o caput do art. 5º da Portaria nº 488, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Portaria nº 145, de 20 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar o mandato de ALINE KARINA DE ARAÚJO DIAS, CPF nº 02*.***.61-74, para exercer a função de Membro Titular, do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC, como representante da Sociedade Civil, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 2º A participação no CAFAC enseja remuneração, nos termos da Lei Distrital nº 4.585, de 13 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de julho de 2022

PROCESSO: 00150-00002511/2022-57. ASSUNTO: Homologação do resultado final de seleção do Edital de Chamamento Público nº 07/2022 - Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, tendo por objeto a realização do projeto II Prêmio Candanguinho de Poesia Infanto-juvenil.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo 00150-00002511/2022-57, referente ao Edital de Chamamento Público nº 07/2022, cujo objeto é o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, realizar o projeto II Prêmio Candanguinho de Poesia Infanto-juvenil, instituída conforme a Portaria nº 97, de 19 de maio de 2022, que tem como objeto premiar 30 poesias em língua portuguesa de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade residentes no Distrito Federal ou na região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE-DF, divididas em duas categorias - 06 a 12 anos e 13 a 17 anos - e mais uma categoria para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a decisão pela habilitação da Organização da Sociedade Civil selecionada, após análise documental;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado das fases do Chamamento Público das propostas inscritas no referido Edital;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais aos termos do que preceitua o Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado final da seleção com fundamento do Edital de Chamamento Público nº 07/2022 e no art. 22 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, conforme quadro abaixo:

Organização da Sociedade Civil Selecionada	CNPJ
Instituto Cidade Céu de Arte Educação e Cultura	03.494.986/0001-91

II - PUBLIQUE-SE na forma da Lei.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO****RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE JULHO DE 2022**

Estabelece curvas de referência para o acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto e do Santa Maria no período de julho a dezembro de 2022 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, art. 7º incisos II, III e IV, art. 8º incisos I, II e III e art. 23 incisos III e VI, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001339/2019-82 e considerando: que a Adasa tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.285, de 2008; que compete à Adasa definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir os usos múltiplos dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes, nos termos do inciso XII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 2008;

o Grupo de Acompanhamento das Curvas de Referência dos Reservatórios do Descoberto e do Santa Maria, criado por meio da Portaria Adasa nº 68, de 06 de agosto de 2020;

as variáveis utilizadas para elaboração das curvas de referência do volume útil dos reservatórios do Descoberto e do Santa Maria e os cenários estudados pela Adasa, ouvidos os membros do Grupo de Acompanhamento;

e a necessidade de manutenção das regras de emissão de outorgas a montante do reservatório do Descoberto, resolve:

Art. 1º Estabelecer curvas de referência para acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto e do Santa Maria, no período de julho a dezembro de 2022, como instrumento de apoio à gestão de recursos hídricos nas respectivas bacias hidrográficas, conforme as Figuras 1 e 2:

Figura 1 – Curva de referência para o acompanhamento do volume útil do reservatório do Descoberto no período de julho a dezembro de 2022.